



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Contrato: 016.2019.35.2.014 – Termo de Apostilamento

OBJETO ANALISADO

A solicitação feita através do Memorando nº 328/2019-CPL trata-se da análise de Termo de Apostilamento para substituição/alteração de fiscal do contrato nº 016.2019.35.2.014, o qual é oriundo do Pregão Presencial por SRP nº. PP-CPL-014/2018-SMS, cujo objeto é o “Registro de Preço para eventual *contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de produtos químicos para atender a lavanderia do Hospital Municipal de Tucuruí-Pa.*”.

ANÁLISE

O contrato nº 016.2019.35.2.014 foi pactuado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa R. F. DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, conforme processo supracitado.

Através do Memo nº 585/2019-SEMS, a Secretaria Municipal de Saúde na pessoa da Sra. Katiane Sarraf Daibes Marques, solicitou à procuradoria jurídica análise sobre a substituição/alteração de fiscal de contrato, a qual opinou favoravelmente.

Considerando que não houve alterações contratuais, foi celebrado o Termo de Apostilamento de substituição de fiscal do contrato de nº 016.2019.35.2.014, conforme a Portaria Interna Nº 541/2019-SEMS, visto que a fiscalização dos contratos é um poder-dever da administração pública, e na impossibilidade de permanência de um fiscal deve-se nomear outro para assegurar-se de que o serviço contratado seja recebido ou executado no tempo e modo devidos, e que as cláusulas contratuais sejam, rigorosamente, observadas.

CONCLUSÃO

Face as informações contidas no processo em análise, opino favoravelmente pela regularidade do Termo supracitado, uma vez que as demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

Por fim, ressaltamos que os documentos e as informações contidas no presente processo, são de inteira responsabilidade dos agentes públicos, licitantes/contratado(s) que assinaram e juntaram os autos.

Salvo melhor juízo.

Tucuruí-PA, 01 de agosto de 2019.

Márcia Rachel Storck Costa
Controladora Interna
Port. Nº 360/2019-GP